

M00002	AJUDANTE DE ARMADOR / FERREIRO	PRÓPRIA	H	23,0000000000	16,77	419,25
M00003	ELETRICISTA	PRÓPRIA	H	50,0000000000	20,77	1038,50
M00004	AJUDANTE DE ELETRICISTA	PRÓPRIA	H	23,0000000000	16,77	419,25
TOTAL MÃO DE OBRA:						2915,50
TOTAL SIMPLES:						19.056,00
ENCARGOS SOCIAIS:						INCLUSO
VALOR BDI:						0,00
VALOR GERAL:						19.056,00

ABAT 07 - GUINCHO ELÉTRICO (TALHA) - UN						
MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M0001	GUINCHO ELÉTRICO	PRÓPRIA	UN	1,0000000000	3233,70	3490,03
TOTAL MATERIAL						3490,03
MÃO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M00001	ARMADOR / FERREIRO	PRÓPRIA	H	33,0000000000	20,77	623,10
M00002	AJUDANTE DE ARMADOR / FERREIRO	PRÓPRIA	H	13,0000000000	16,77	251,55
M00003	ELETRICISTA	PRÓPRIA	H	33,0000000000	20,77	623,10
M00004	AJUDANTE DE ELETRICISTA	PRÓPRIA	H	13,0000000000	16,77	251,55
TOTAL MÃO DE OBRA:						1749,30
TOTAL SIMPLES						5.239,33
ENCARGOS SOCIAIS:						INCLUSO
VALOR BDI						0,00
VALOR GERAL						5.239,33

ABAT 08 - GUINCHO PARA RETIRADA DE COURO - UN						
MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M0001	GUINCHO ELÉTRICO	PRÓPRIA	UN	1,1000000000	5000,00	5500,00
M0002	CHAPA DE AÇO TIPO 10101020 DE 3/8"	PRÓPRIA	UN	1,1355286000	3300,00	4700,92
M0003	PERFIL DE FERRO EM "U" 4"	PRÓPRIA	UN	1,1000000000	3300,00	3630,00
M0004	MOTOR ELÉTRICO 3HP COM REDUTOR DE VELOCIDADE	PRÓPRIA	UN	1,1000000000	3617,50	3979,25
TOTAL MATERIAL						17810,17
MÃO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M00001	ARMADOR / FERREIRO	PRÓPRIA	H	53,0000000000		1105,50





M00001	CHAVEANTE DE ARMADOR / FERREIRO	PRÓPRIA	H	25,00000000	16,77	419,25
M00003	ELETRICISTA	PRÓPRIA	H	53,00000000	20,77	1098,50
M00004	AJUDANTE DE ELETRICISTA	PRÓPRIA	H	23,00000000	16,77	419,25
TOTAL MÃO DE OBRA:						2916,50

TOTAL SIMPLES		20.725,67
ENCARGOS SOCIAIS		INCLUSO
VALOR BDI		0,00
VALOR GERAL		20.725,67

ABAT 09 - PLATAFORMA METALICA DE TRANSFASSE C/ TRÊS ALTURAS - UN

MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M00001	CHAPA DE AÇO SAE 1020 ANTIDERRAPANTE	PRÓPRIA	UN	1,00000000	3000,00	3000,00
M00002	CORRIMÃO GUARTEA CORPO DE 1"	PRÓPRIA	UN	1,00000000	2800,00	2800,00
M00003	AÇO CARBONO DE 4"	PRÓPRIA	UN	1,00000000	2800,00	2800,00
M00004	CHAPA DE AÇO 10.10.1020	PRÓPRIA	UN	1,00000000	2321,25	2941,92
TOTAL MATERIAL:						11341,92

MÃO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M00001	ARMADOR / FERREIRO	PRÓPRIA	H	53,00000000	20,77	1098,50
M00002	AJUDANTE DE ARMADOR / FERREIRO	PRÓPRIA	H	23,00000000	16,77	419,25
TOTAL MÃO DE OBRA:						1487,75

TOTAL SIMPLES		12.799,67
ENCARGOS SOCIAIS		INCLUSO
VALOR BDI		0,00
VALOR GERAL		12.799,67

ABAT 10 - PLATAFORMA METALICA DE TRANSFASSE C/ DUAS ALTURAS - UN

MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M00001	CHAPA DE AÇO SAE 1020 ANTIDERRAPANTE	PRÓPRIA	UN	1,00000000	1800,00	1800,00
M00002	CORRIMÃO GUARTEA CORPO DE 1"	PRÓPRIA	UN	1,00000000	2100,00	2100,00
M00003	AÇO CARBONO DE 4"	PRÓPRIA	UN	1,00000000	2300,00	2300,00
M00004	CHAPA DE AÇO 10.10.1020	PRÓPRIA	UN	1,00000000	1556,80	2011,47
TOTAL MATERIAL:						8211,47

MÃO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
-------------	--	-------	------	-------------	----------------	-------



M00001	ARMADOR / FERREIRO	PROPRIA	H	43,00000000	20,77	830,80
M00002	AJUDANTE DE ARMADOR / FERREIRO	PROPRIA	H	23,00000000	16,77	335,40
TOTAL MÃO DE OBRA:						1166,20

TOTAL SIMPLES:	9.377,67
ENCARGOS SOCIAIS	INCLUSO
VALOR BDI:	0,00
VALOR GERAL:	9.377,67

ABAT 11 - PLATAFORMA METÁLICA DA SERRA DE DIVISÃO DE PETTO - UN

MATERIAL		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M00001	CHAPA DE AÇO SAE 1020 ANTIDERRAPANTE	PROPRIA	UN	3,79000000	2291,80	1804,33
M00002	CORRIMÃO GUARDA CORPO DE 1"	PROPRIA	UN	3,76928400	2160,00	1610,04
M00003	AÇO CARBONO DE 4"	PROPRIA	UN	3,70000000	2300,00	1810,00
M00004	CHAPA DE AÇO 10.10.1020	PROPRIA	UN	3,70000000	1556,80	1088,76
TOTAL MATERIAL:						6914,13

MÃO DE OBRA		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M00001	ARMADOR / FERREIRO	PROPRIA	H	43,00000000	20,77	830,80
M00002	AJUDANTE DE ARMADOR / FERREIRO	PROPRIA	H	23,00000000	16,77	335,40
TOTAL MÃO DE OBRA:						1166,20

TOTAL SIMPLES:	7.080,33
ENCARGOS SOCIAIS	INCLUSO
VALOR BDI	0,00
VALOR GERAL:	7.080,33

ABAT 12 - PLATAFORMA METÁLICA DE EVISCERAÇÃO - UN

MATERIAL		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M00001	CHAPA DE AÇO SAE 1020 ANTIDERRAPANTE	PROPRIA	UN	1,20000000	2234,44	2681,33
M00002	CORRIMÃO GUARDA CORPO DE 1"	PROPRIA	UN	1,20000000	2100,00	2520,00
M00003	AÇO CARBONO DE 4"	PROPRIA	UN	1,15840000	2300,00	2664,32
M00004	CHAPA DE AÇO 10.10.1020	PROPRIA	UN	1,10000000	1556,80	1712,48
TOTAL MATERIAL:						9578,13

MÃO DE OBRA		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M00001	ARMADOR / FERREIRO	PROPRIA	H	43,00000000	20,77	830,80



M00001	ARMADOR / FERREIRO	PRÓPRIA	H	23,00000000	16,77	335,40
--------	--------------------	---------	---	-------------	-------	--------

TOTAL MÃO DE OBRA:	1166,20
TOTAL SIMPLES:	10.744,33
ENCARGOS SOCIAIS:	INCLUSO
VALOR BDI:	0,00
VALOR GERAL:	10.744,33

ABAT 13 - PLATAFORMA METALICA DA SERA DE DIVISÃO DE CARCAÇA - UN

MATERIAL		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M0001	CHAPA DE AÇO SAE-1020 ANTIDERRAPANTE	PRÓPRIA	UN	3,80000000	2241,48	2012,33
M0002	CORRIMÃO GUARÇA CORPO DE 1"	PRÓPRIA	UN	3,80000000	2100,00	1590,00
M0003	AÇO CARBONO DE 4"	PRÓPRIA	UN	3,61407000	2300,00	1572,36
M0004	CHAPA DE AÇO 1010/1020	PRÓPRIA	UN	3,80000000	1556,80	1245,44
TOTAL MATERIAL:						7026,13

MÃO DE OBRA		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M00001	ARMADOR / FERREIRO	PRÓPRIA	H	43,00000000	20,77	830,80
M00002	AJUDANTE DE ARMADOR / FERREIRO	PRÓPRIA	H	23,00000000	16,77	335,40
TOTAL MÃO DE OBRA:						1166,20

TOTAL SIMPLES:	8.191,33
ENCARGOS SOCIAIS:	INCLUSO
VALOR BDI:	0,00
VALOR GERAL:	8.191,33

ABAT 14 - PLATAFORMA METALICA DA SERA DE DIVISÃO DE DIANTEIRO - UN

MATERIAL		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M0001	CHAPA DE AÇO SAE-1020 ANTIDERRAPANTE	PRÓPRIA	UN	3,70000000	2291,90	1604,33
M0002	CORRIMÃO GUARÇA CORPO DE 1"	PRÓPRIA	UN	3,76666400	2100,00	1610,04
M0003	AÇO CARBONO DE 4"	PRÓPRIA	UN	3,70000000	2300,00	1610,00
M0004	CHAPA DE AÇO 1010/1020	PRÓPRIA	UN	3,70000000	1556,80	1089,76
TOTAL MATERIAL:						5914,13

MÃO DE OBRA		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M00001	ARMADOR / FERREIRO	PRÓPRIA	H	43,00000000	20,77	830,80
M00002	AJUDANTE DE ARMADOR / FERREIRO	PRÓPRIA	H	23,00000000	16,77	335,40



TOTAL MÃO DE OBRA	1166,20
TOTAL SIMPLES	7.080,33
ENCARGOS SOCIAIS	INCLUSO
VALOR BDI	0,00
VALOR GERAL	7.080,33

ABAT 15 - PLATAFORMA METÁLICA DE INSPEÇÃO - UN

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M0001	CHAPA DE AÇO SAE 1020 ANTIDERRAPANTE	UN	2,85575300	2244,44	1920,69
M0002	CORRIÇÃO GUARDA CORPO DE 1"	UN	3,80000000	2100,00	1680,00
M0003	AÇO CARBONO DE 4"	UN	3,80000000	2300,00	1840,00
M0004	CHAPA DE AÇO 10 10-1020	UN	2,80000000	1586,80	1245,44
TOTAL MATERIAL					6586,13

MÃO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M00001	ARMADOR / FERREIRO	H	42,00000000	20,77	830,80
M00002	AJUDANTE DE ARMADOR / FERREIRO	H	22,00000000	16,77	335,40
TOTAL MÃO DE OBRA					1166,20

TOTAL SIMPLES	7.852,33
ENCARGOS SOCIAIS	INCLUSO
VALOR BDI	0,00
VALOR GERAL	7.852,33

ABAT 16 - DESARTICULADOR DE UNHA - UN

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M0001	PERFIL DE AÇO SAE 1020	UN	2,80000000	187,76	838,67
M0002	CHAPA APLANADA DE AÇO 1045	UN	3,58156400	1500,00	842,35
TOTAL MATERIAL					1681,02

MÃO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M00001	ARMADOR / FERREIRO	H	33,00000000	20,77	623,10
M00002	AJUDANTE DE ARMADOR / FERREIRO	H	13,00000000	16,77	251,55
TOTAL MÃO DE OBRA					874,65

TOTAL SIMPLES	2.555,67
ENCARGOS SOCIAIS	INCLUSO



VALOR BDI	0,00
VALOR GERAL	2.556,67

ABAT 17 - TANQUE PARA ESCALDO DE MOCOTO - UN								
MATERIAL				FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
M0001	ACO INOX AISI 304			PRÓPRIA	UN	1,00000000	7726,67	7726,67
							TOTAL MATERIAL:	7726,67

ABAT 18 - TANQUE (CILINDRICO) PARA ESCALDAGEM DE BUCHO - UN						
MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M0001	ACO INOX AISI 304	PRÓPRIA	UN	1,00000000	7361,00	7361,00
TOTAL MATERIAL:					7361,00	
TOTAL SIMPLES					7.361,00	
ENCARGOS SOCIAIS:						INCLUSO
VALOR BDI					0,00	
VALOR GERAL:					7.361,00	

ABAT 19 - TANQUE (CILINDRICO) PARA RESFRIAMENTO DE BUCHO - UN								
MATERIAL				FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M0001	ACO INOX AISI 304			PRÓPRIA	UN	1,00000000	7361,00	7361,00
					TOTAL MATERIAL:			7361,00
					TOTAL SIMPLES:			7.361,00
					ENCARGOS SOCIAIS:			INCLUSO
					VALOR BDI:			0,00
					VALOR GERAL:			7.361,00

ABAT 20 - LAVA BOTAS - UN										
MATERIAL					FONTE		UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
M0001	ACO INOX AISI 304				PRÓPRIA		UN	1,00000000	5491,67	5491,67



TOTAL MATERIAL:	5491,67
TOTAL SIMPLES:	5.491,67
ENCARGOS SOCIAIS:	INCLUSO
VALOR BDI:	0,00
VALOR GERAL:	5.491,67

ABAT 21 - PIA LAVA MÃOS - UN					
MATERIAL					TOTAL
M0001	ATO INOX AISI 304	UN	PRÓPRIA	COEFICIENTE 1,000000000	PREÇO UNITÁRIO 4213,00
				TOTAL MATERIAL:	4213,00
				TOTAL SIMPLES:	4.213,00
				ENCARGOS SOCIAIS:	INCLUSO
				VALOR BDI:	0,00
				VALOR GERAL:	4.213,00

ABAT 22 - ESTERILIZADOR DE FACAS E CHAIRAS - UN					
MATERIAL					TOTAL
M0001	ATO INOX AISI 304	UN	PRÓPRIA	COEFICIENTE 1,000000000	PREÇO UNITÁRIO 2496,67
				TOTAL MATERIAL:	2496,67
				TOTAL SIMPLES:	2.496,67
				ENCARGOS SOCIAIS:	INCLUSO
				VALOR BDI:	0,00
				VALOR GERAL:	2.496,67

ABAT 23 - CALDEIRA VERTICAL A LENHA - UN					
MATERIAL					TOTAL
M0001	CALDEIRA VERTICAL	UN	PRÓPRIA	COEFICIENTE 1,000000000	PREÇO UNITÁRIO 124798,33
				TOTAL MATERIAL:	124798,33
				TOTAL SIMPLES:	124.798,33
				ENCARGOS SOCIAIS:	INCLUSO
				VALOR BDI:	0,00
				VALOR GERAL:	124.798,33

ABAT 24 - TUBULAÇÃO PARA INTERLIGAÇÃO DA CALDEIRA - KIT							
MATERIAL			FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M0001	TUBO DE 1/12"		PRÓPRIA	KIT	1,00000000	45976,67	45976,67
						TOTAL MATERIAL	45976,67
						TOTAL SIMPLES	45.976,67
						ENCARGOS SOCIAIS	INCLUSO
						VALOR BDI	0,00
						VALOR GERAL	45.976,67

ABAT 25 - SERRA ELÉTRICA DE PEITO COM MOTOR TRIFÁSICO BLINDADO DE 1,5CV, 220/380 VOLTS 50/60Hz 1.720 RPM. L MINA DE AÇO TEMPERADO GUIAS DE L MINA DE CELERON. ACOMPANHA CONTRAPESO, CABO DE AÇO (04) PRESILHAS DO CABO DE AÇO, (02) ROLDANAS (4''). INSTALAÇÃO MEC NICA E LIGAÇÃO ELÉTRICA (A PONTO) - UN						
MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M0001	SERRA ELÉTRICA DE PEITO COM MOTOR TRIFÁSICO BLINDADO DE 1,5CV, 220/380 VOLTS 50/60Hz 1.720 RPM L MINA DE AÇO TEMPERADO GUIAS DE L MINA DE CELERON. ACOMPANHA CONTRAPESO, CABO DE AÇO (04) PRESILHAS DO CABO DE AÇO, (02) ROLDANAS (4''). INSTALAÇÃO MEC NICA E LIGAÇÃO ELÉTRICA (A PONTO)	PRÓPRIA	UN	1.000000000	38219.67	38219.67
				TOTAL MATERIAL		38219.67
				TOTAL SIMPLES		38.219.67
				ENCARGOS SOCIAIS		INCLUSO
				VALOR BDI		0.00
				VALOR GERAL		38.219.67

ABAT 26 - SERRA ELÉTRICA DE CARÇAÇA COM MOTOR TRIFÁSICO BLINDADO DE 4CV, 380 VOLTS, 50/50 Hz 1.720 RPM, L MINA DE AÇO TEMPERADO, GUIAS DE L MINA CELERON. ACOMPANHIA: CONTRAPESO, CABO DE AÇO, (04) PRESILHAS DO CABO DE AÇO, (02) ROLDANAS (4"). INSTALAÇÃO MECÂNICA E LIGAÇÃO ELÉTRICA (A PONTO) - UN						
MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M0001	SERRA ELÉTRICA DE CARÇAÇA COM MOTOR TRIFÁSICO BLINDADO DE 4CV, 380 VOLTS, 50/50 Hz 1.720 RPM, L MINA DE AÇO TEMPERADO, GUIAS DE L MINA CELERON, ACOMPANHIA: CONTRAPESO, CABO DE AÇO, (04) PRESILHAS DO CABO DE AÇO, (02) ROLDANAS (4") INSTALAÇÃO MECÂNICA E LIGAÇÃO ELÉTRICA (A PONTO)	PRÓPRIA	UN	1,00000000	55072,67	55072,67
				TOTAL MATERIAL:		55072,67
				TOTAL SIMPLES		55.072,67
				ENCARGOS SOCIAIS:		INCLUSO
				VALOR BDI		0,00
				VALOR GERAL		55.072,67





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

ENCARGOS SOCIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE

OBRA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	36,80	36,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85	0,66
B4	13º Salário	10,81	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,56	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	8,95	6,90
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
	TOTAL	44,64	16,61
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,41	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,36	3,36
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,80	2,93
C5	Indenização Adicional	0,46	0,35
	TOTAL	14,16	10,91
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,43	6,11
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48	0,37
	TOTAL	16,91	6,48

Horista = 83,85%

Mensalista = 47,76%

A + B + C + D





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



BDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE
OBRA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO ABATEDOURO PÚBLICO
MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE

Grupo A	Despesas indiretas	
AC	Administração central	5,93
S	Seguro	0,39
R	Risco	2,39
G	Garantia	0,40
Total do grupo A		9,11
Grupo B	Bonificação	
DF	Despesas Financeiras	1,00
Total do grupo B		1,00
Grupo C	Bonificação	
L	Lucro	4,59
Total do grupo C		4,59
Grupo D	Impostos	
C.1	PIS	0,65
C.2	COFINS	3,00
C.3	ISS	4,00
C.4	INSS	3,00
Total do grupo D		10,65
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)		
$BDI = [(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)/(1-I))-1$		29,00%

Nº: 2023.07.12-0001 - DATA: 02/08/2023

DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE CE.

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais destinados ao Abatedouro Público Municipal de Novo Oriente CE.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	PERCENTUAL		
1	SERVIÇOS	591.138,20	98.523,03	98.523,03	98.523,03	98.523,03	98.523,03	98.523,03	98.523,03	100,00%	100,00%
	TOTAIS PARCIAIS	591.138,20	98.523,03	98.523,03	98.523,03	98.523,03	98.523,03	98.523,03	98.523,03	100,00%	100,00%
	BDI 29,00%	171.430,08	28.571,68	28.571,68	28.571,68	28.571,68	28.571,68	28.571,68	28.571,68	171.430,08	171.430,08
	TOTAL GERAL	762.568,28	127.094,71	127.094,71	127.094,71	127.094,71	127.094,71	127.094,71	127.094,71	762.568,28	762.568,28
PERCENTUAL MENSAL DE DESEMBOLSO			16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	100,00%





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231262196

Página 4/3

213

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20220954547

1. Responsável Técnico

FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO

Título profissional: TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0607762110

Registro: 44031CE

Empresa contratada: IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Registro: 0000397687-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

RUA DEOCLECIANO ARAGÃO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Novo Oriente

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.982.010/0001-19

Nº: 15

CEP: 63740000

Contrato: 00.001.2022.1

Celebrado em: 03/03/2022

Valor: R\$ 1.000.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DEOCLECIANO ARAGÃO

Nº: 15

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Novo Oriente

UF: CE

CEP: 63740000

Data de Início: 03/03/2022

Previsão de término: 03/03/2023

Coordenadas Geográficas: -5.536506, -40.774801

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

CPF/CNPJ: 07.982.010/0001-19

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
80 - Projeto > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.1 - EM ALVENARIA DE PEDRA	1,00	un
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ALVENARIA ESTRUTURAL > #2.10.1 - DE ALVENARIA ESTRUTURAL	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.1 - TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS DOMÉSTICOS	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.9 - REDE COLETORA DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	1,00	un
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > SONDAGENS > DE SONDAGEM GEOTÉCNICA > #3.2.1.4 - MISTA	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.6 - DE MURO	1,00	un
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMETRICO	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.5 - DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM EDIFICAÇÃO	1,00	un

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/> com a chave: 7bA06
Impresso em: 18/08/2023 às 09:19:56 por: ip: 200.25.37.76

www.crea-ce.org.br

Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br

Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20220954547

80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA	1,00	un
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA > #11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	1,00	un
80 - Projeto > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.2 - EM SAPATAS ISOLADAS	1,00	un
80 - Projeto > ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.3 - DE PASSARELAS	1,00	un
80 - Projeto > ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.1 - DE PONTES	1,00	un
80 - Projeto > ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.5 - DE RECUPERAÇÃO DE PONTES	1,00	un
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > USO, MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS > #39.29.2 - DE TERRAPLANAGEM PARA FINS RURAIS	1,00	un
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
80 - Projeto > ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS > #2.8.3 - DE LAJES PRÉ-FABRICADAS	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.6 - GALERIA	1,00	un
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > ESTABILIDADE DE TALUDES E CONTENÇÕES > DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS > #3.4.1.7 - POR MURO DE ARRIMO	1,00	un
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.7 - PARA FINS DIVERSOS	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA > #4.6.2 - DE CANAL	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.1 - DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO PARA RODOVIAS	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.8 - REDE COLETORA DE ESGOTO OU ÁGUAS RESIDUÁRIAS	1,00	un
18 - Fiscalização	Quantidade	Unidade
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.1 - DE PONTES	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.1 - DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO PARA RODOVIAS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.3 - DE PASSARELAS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ALVENARIA ESTRUTURAL > #2.10.1 - DE ALVENARIA ESTRUTURAL	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.8 - REDE COLETORA DE ESGOTO OU ÁGUAS RESIDUÁRIAS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231262196

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR
CE20220954547

5. Observações

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

FRANCISCO GIORDANO BIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO - CPF.

957.596.973-15

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CNPJ: 07.982.010/0001-19

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 17/08/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 8216398472

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7bA06
Impresso em: 18/08/2023 às 09:15:56 por: ip: 200.25.37.76

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





LEI Nº 959/2024

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Abatedouro Municipal e a outorgar concessão do mesmo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o Abatedouro Municipal, e a estabelecer normas de instalação, de funcionamento e de fiscalização do mesmo, para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos.

§1º - O Abatedouro Municipal poderá funcionar:

- a) sob operacionalização direta do Município ou;
- b) mediante concessão de serviço público, sob a modalidade de concorrência pública.

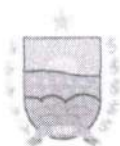
§2º - A forma, prevista na alínea "b" do parágrafo anterior, compreende a exploração e a administração do abatedouro pela empresa vencedora, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável uma vez por período igual.

Art. 2º - As normas de instalação, de funcionamento e de fiscalização do abatedouro municipal terão como parâmetros a legislação federal e estadual específica, no que couber.

Art. 3º - Quando o abatedouro municipal for operacionalizado diretamente pelo Município, na forma prevista na alínea "a" do §1º do artigo 1º desta Lei, devem ser cumpridas as normas da legislação federal e estadual pertinentes, bem como as desta Lei, no que couber.

Art. 4º - No caso de funcionamento do abatedouro municipal, na forma prevista na alínea "b" do §1º do artigo 1º desta Lei, devem ser observadas as normas seguintes:

- I. a concessionária se responsabilizará por todas as obras, benfeitorias e bens a ela entregues pelo Município e as que venham a ser por ela implantadas, abrangendo a operação comercial e a manutenção, durante todo o prazo de concessão, como for previsto no edital de concorrência pública, bem como no correspondente contrato de concessão;
- II. o fim do prazo de concessão, previsto §2º do art. 1º desta Lei, acarreta a reversão ao Município da propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas pela concessionária, ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus para o Município;



III. a concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente, com participação dos usuários, através de mecanismo legal próprio;

IV. a concessionária responsabiliza-se pela exploração, administração e eficiência de funcionamento do abatedouro municipal, segundo as normas e critérios sanitários e ambientais da legislação específica, e as que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal, no edital de concessão;

V. a execução do serviço concedido incumbe à concessionária, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue esta responsabilidade;

Art. 6º - A concessionária poderá contratar com terceiros a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como à implementação de projetos associados, sem prejuízo das suas responsabilidades fixadas por esta Lei, em qualquer destes casos.

§1º - A execução das atividades contratadas com terceiros, conforme previsão do caput deste artigo, pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

§2º - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município de Novo Oriente.

Art. 7º - A transferência da concessão do serviço, previsto nesta Lei, ou do controle societário da concessionária, a qualquer título e sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal, implicará no término da concessão, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento à mesma.

Art. 8º - Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

- I. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V. homologar reajustes e proceder à revisão de preço do serviço, na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



VII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar quaisquer reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente e

IX. incentivar a competitividade do empreendimento.

Art. 9º - O Município tem direito de acesso aos dados relativos aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, à administração e contabilidade, bem como à estrutura física e equipamentos da concessionária do abatedouro municipal, para exercício da fiscalização.

Parágrafo único - A fiscalização do serviço deve ser feita por órgão técnico do Município ou por entidade com ele conveniada e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do Município, da concessionária e dos usuários.

Art. 10 - Incumbe à concessionária do abatedouro municipal:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III. prestar contas da gestão do serviço ao Município e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V. permitir aos responsáveis pela fiscalização livre acesso, em época regulamentar, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros administrativos e contábeis correspondentes;

VI. zelar pela integridade e manutenção dos bens e equipamentos, vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VII. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Art. 11 - O Município pode intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º - A intervenção far-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo, os objetivos e limites da medida.



§2º - Declarada a intervenção, o Município deve proceder, conforme dispõe a legislação federal que rege o regime das concessões públicas.

Art. 12 - A remuneração do serviço, prestado em qualquer das duas formas previstas nas alíneas "a" e "b" do §1º do art. 1º desta Lei, deve ser fixada pelo Poder Executivo Municipal, através de preço público, e para isso serão consideradas as receitas provenientes do abate de animais.

Art. 13 - Esta Lei deve ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, em até 180 dias, contados da data de sua publicação

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Oriente, 14 de junho de 2024, 66º ano da emancipação.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 21/2024

Promulga a Lei Municipal nº 959/2024, de 14 de junho de 2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Novo Oriente aprovou a Lei Municipal nº 959/2024, de 14 de junho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Abatedouro Municipal e a outorgar concessão do mesmo, e dá outras providências.

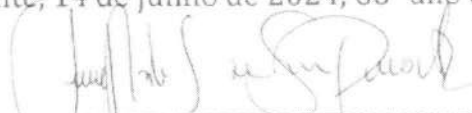
CONSIDERANDO que sancionei a Lei Municipal nº 959/2024, de 14 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente/CE, RESOLVE,

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 959/2024, oriunda da mensagem do projeto de Lei nº 20/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Novo Oriente, 14 de junho de 2024, 66º ano da emancipação.


JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO II
MINUTA DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES DE NOVO ORIENTE
NOVO ORIENTE -CEARÁ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.003/2025

OBJETO: Concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de Novo Oriente-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 959 de 14 de Junho de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3" do Anexo I - Termo de Referência.

VALOR PROPOSTO: ____% (_____ **por cento**) do valor bruto das tarifas arrecadadas com abate de animais, conforme valores estipulados no item "6" do Anexo I – Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

Local e data

Assinatura e Carimbo da Proponente



**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL DO MATADOURO PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE E, DO OUTRO LADO, A __, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE-Ce, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua _____, nº _____ – Anexo Altos, Centro, NOVO ORIENTE-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.010/0001-19, neste ato, representada por seu ordenador de despesas, Sr. Claudino Sales Neto, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.***.***-00, denominada de **A CONCESSIONÁRIA** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____ - UF, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, Sócio(a) Administrador(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da cédula de identidade nº _____, SSP/UF, denominada de **CONCESSIONÁRIA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de NOVO ORIENTE-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 959 de 14 de Junho de 2024 e demais legislações enumeradas no item “3”, do Termo de Referência, em anexo, por expressa manifestação das partes, discriminados na cláusula primeira, do presente instrumento, contrato este decorrente do processo administrativo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____**, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato é a concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de NOVO ORIENTE-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 959 de 14 de Junho de 2024 e demais legislações enumeradas no item “3”, do Termo de Referência, em anexo, parte integrante deste processo, independente de transcrição.

1.2. A prestação do serviço público de abate de animais com uso de bem publico compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos equipamentos, instalações e outros, atendendo as necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

1.3. Os serviços deverão ser executados observando-se os parâmetros mínimos de qualidade exigidos, estabelecidos pela legislação sanitária e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações;



2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal;

2.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações e regulamento do Município. A CONCESIONÁRIA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

2.4. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE-Ce, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

3.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

3.3. Prestar contas da gestão do serviço ao Poder CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

3.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

3.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

3.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

3.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

3.8. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;

3.9. Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal;

3.10. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental;

3.11. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários a operação;

3.12. Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação.

3.13. Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.

3.14. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.

3.15. Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.

3.16. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal – GTA.



- 3.17. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.
- 3.18. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.
- 3.19. Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas práticas apresentado.
- 3.20. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.
- 3.21. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.
- 3.22. Remover, as suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.
- 3.23. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes a concessão.
- 3.24. Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.
- 3.25. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.
- 3.26. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higidez do local.
- 3.27. Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do matadouro, funcionários ou não.
- 3.28. Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.
- 3.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.25. Responder-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 3.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.27. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;
- 3.28. Manter a CONCEDENTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1. Regularizar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;
- 4.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 4.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;
- 4.5. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 4.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 4.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 4.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- 4.9. Incentivar a competitividade;
- 4.10. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 4.11. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da Administração Pública Municipal, da Concessionária e dos Usuários.
- 4.12. Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 4.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 4.14. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 4.15. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 4.16. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 4.17. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.
- 4.18. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 4.19. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

- 5.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela administração pública municipal.
- 5.2. Receber da Secretaria Gestora do contrato e da Concessionária, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.
- 5.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.
- 5.4. Levar ao conhecimento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, da Concessionária e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 5.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela Administração Pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.
- 6.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda às condições para sua fruição.
- 6.4. Os descontos praticados pela Concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.5. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.
- 6.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:
 - a) Bovinos = R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
 - b) Ovinos e Caprinos = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
 - c) Suínos = R\$ 40,00 (quarenta reais).
- 6.8. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto a instituição indicada pelo Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

- 7.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder CONCEDENTE e à



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



CONCESSIONÁRIA, consoantes as seguintes disposições.

7.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

7.2.1. Mudanças na infraestrutura do Matadouro por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.

7.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da administração pública ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

7.2.3. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

7.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao poder CONCEDENTE no Contrato, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados com a presente Concessão, em especial:

7.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

7.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

7.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

7.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

7.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.

7.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

7.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

7.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Matadouro.

7.3.9. Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

7.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos serviços.

7.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.

7.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.



7.4. Ao assinar o contrato a CONCESSIONÁRIA aceita:

7.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.

7.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

7.4.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder CONCEDENTE, em especial, a não realização da demanda projetada pela Concessionária, venham a se materializar.

CLÁUSULA OITAVO - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

8.3. O reajuste incidirá sobre as tarifas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

8.4. As tarifas serão reajustadas anualmente.

8.5. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA.

14.6. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder CONCEDENTE pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

14.7. Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

14.7.1. Alteração do prazo da Concessão;

14.7.2. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou

14.7.3. Outra forma definida de comum acordo entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a) JOSE VIEIRA PEREIRA, PORTARIA Nº 321.02.01.2025, formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

10.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem



a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

10.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo do contrato.
- b) Encampação.
- c) Caducidade.
- d) Rescisão.
- e) Anulação.
- f) Falência ou extinção da concessionária.

11.2. Além das hipóteses previstas no item 11.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

11.3. No caso de extinção da Concessão o Poder CONCEDENTE poderá:

- a) Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.
- b) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.
- d) Reter e executar as garantias, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

11.4. Ao término da Concessão, o Poder CONCEDENTE irá vistoriar o Matadouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação do Matadouro.



11.4. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos

11.5. à CONCESSIONÁRIA.

11.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Poder CONCEDENTE no prazo solicitado.

11.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

11.10. Ao término da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a CONCESSIONÁRIA.

11.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder CONCEDENTE poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização a contratada composta das seguintes parcelas:

- a) Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.
- b) Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

11.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

11.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

11.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

11.15. O Poder CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e contraditório.

11.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.



11.17. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

- a) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao Município.
- b) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.
- c) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

11.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder CONCEDENTE.

11.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

11.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REVERSÍVEIS

13.1. Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao Município todos os bens e instalações vinculados ao Matadouro.

13.2. Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

13.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da



concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder CONCEDENTE.

13.4. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a solicitar autorização do Poder CONCEDENTE sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO

14.1. O Prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO

15.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao Poder CONCEDENTE o percentual de __%(____por cento) do valor bruto arrecadado, conforme guias de entradas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO VETERINÁRIO

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter Médico Veterinário, devidamente habilitado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, que será responsável por:

- a) Orientar a empresa na aquisição de animais de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;
- b) Ter conhecimentos referentes ao processo antes e após o abate dos animais;
- c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos;
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação, embalagem, armazenamento dos produtos e demais procedimentos;
- e) Proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos;
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes;
- g) Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores;
- h) Orientar quanto ao transporte;
- i) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas;
- j) Orientar quanto a importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa;
- k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente;
- l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto;
- m) Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários;
- n) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção;
- o) Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental;
- p) Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos;
- q) Inspecionar todo o processo de abate;
- r) Desabilitar os animais que não atendam as condições de saúde necessárias para o consumo;

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de NOVO ORIENTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



P R E F E I T U R A D E
NOVO ORIENTE



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais.

NOVO ORIENTE-Ce, __ de _____ de 2025.

Claudino Sales Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio
Ambiente
CONCEDENTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO IV
MINUTA DAS DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____,
com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na
cidade de _____, Estado do _____, por seu representante signatário,
Sr(a). _____, portador do CPF nº _____,

DECLARA, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.003/2025**,
cujo objeto é a concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município
de Novo Oriente-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate
de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 959
de 14 de Junho de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3" do Anexo I -
Termo de Referência:

- a) Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos;
- b) Que não existem fatos que impeditivos de licitações e de contratar com
a Administração Pública;
- c) Que conhece o inteiro teor do instrumento convocatório acima
mencionado e que aceita todas as condições e exigências nele contidas;
- d) Que se compromete a executar fielmente o objeto licitado, caso seja
vencedora do certame.

Local e data

Assinatura e Carimbo da Proponente